

**EMENDA Nº**  
(ao PLC nº 21, de 2014)



Acrescente-se ao art. 24 do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014, o seguinte parágrafo único:

“Art. 24. ....

.....

*Parágrafo único.* O uso educacional da internet integrará as políticas e ações desenvolvidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover a modalidade da educação a distância.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 24 do projeto de Marco Civil da Internet trata das diretrizes a serem seguidas pelos entes federativos no desenvolvimento da internet do Brasil, destacando-se a implementação de ações e programas de capacitação para o uso da rede e a promoção da cultura e da cidadania.

É de se louvar essas diretrizes, visto que um dos principais obstáculos para a inclusão digital do brasileiro está justamente na falta de conhecimento de como utilizar os recursos hoje disponíveis na internet. Em outros termos, a falta de educação para novas tecnologias é um fator central para a exclusão digital no País.

Em outra vertente, a internet, por seu caráter descentralizado e democrático, deve ser considerada um poderoso instrumento para a promoção, estímulo e disseminação do ensino a distância, ferramenta cada vez mais utilizada para a formação e capacitação de nossos cidadãos.

Nesse sentido, entendemos que o debate sobre o projeto do Marco Civil da Internet não pode passar ao largo da discussão sobre a educação no Brasil. Educação digital para garantir o uso de todo potencial informativo disponível na rede, e ensino a distância, como mecanismo de promoção, democratização e disseminação do conhecimento, bem como do aperfeiçoamento profissional.

Sala da Comissão,

CRISTOVAM BUARQUE  
Senador



SF/14342.85198-10